



A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, com base no que dispõe o artigo 32, §§ 4.º e 8.º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR N. 212/97.

Autor: Vereador Ulisses de Jesus Mala Kotsifas.

Cria a gratificação pelo exercício de horas suplementares, adiciona o § 4.º ao artigo 140 da Lei n. 1.115/76 e dá outras providências.

Art. 1.º - Fica instituída para o pessoal do Quadro do Magistério Municipal a gratificação pelo exercício de horas suplementares.

Art. 2.º - A gratificação prevista no artigo anterior destina-se a remunerar a atividade relativa à substituição de professores licenciados, bem assim a complementação da carga horária do professor no exercício de função gratificada.

Art. 3.º - A gratificação de que trata esta Lei será paga, a critério da autoridade administrativa, até o montante de 100% (cem por cento) do padrão normal do servidor, considerado, para tanto, o limite máximo de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 4.º - Para fim de aposentadoria, a gratificação será incorporada aos proventos proporcionalmente ao período em que o servidor exercer horas suplementares, considerado como base de cálculo o tempo de serviço cumprido para a aposentadoria.

Art. 5.º - Fica adicionado o § 4.º ao artigo 140 da Lei n. 1.115/76, com a redação seguinte:

"Art. 140 - ...

§ 4.º - No caso de servidor do Quadro Próprio do Magistério, nomeado para cargo de direção mediante processo eletivo, os prazos de que trata o inciso II deste artigo serão, respectivamente, de cinco (5) e dois (2) anos."

Art. 6.º - Para fazer face às despesas iniciais decorrentes da execução desta Lei, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, um crédito adicional especial de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), utilizando para sua cobertura um dos recursos definidos no § 1.º do artigo 43 da Lei n. 4.320/64.



Lei Complementar n. 212/97 - folha 2.

Art. 7.º - A partir do exercício de 1998, o Chefe do Poder Executivo consignará no Orçamento do Município os recursos necessários ao custeio dos benefícios instituídos por esta Lei.

Art. 8.º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9.º - As disposições em contrário ficam revogadas.

Plenário Vereador *Ulisses Bruder*, 4 de dezembro de 1997.

Ulisses da Jesus Mala Kotsifas
Ulisses da Jesus Mala Kotsifas
PRESIDENTE

Valdir Pignata
Valdir Pignata
1.º SECRETÁRIO